



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 29/2025

Processo: 00.007305/2025-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 29/2025 - Valorização do curso que tenha o coordenador com registro profissional ativo

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Valorização do curso que tenha o coordenador de curso com registro profissional ativo e respectiva ART de cargo e função no Sistema Confea/Crea.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.154, de 24 de setembro de 2025, do Confea, reunido durante a sua 4ª Reunião Ordinária de 2025, em Fortaleza - CE, no período de 15 a 17 de dezembro de 2025, aprova a proposta oriunda da **Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Não é permitido ao Sistema Confea/Crea exigir filiação obrigatória de coordenadores de curso. Esta posição está consolidada na jurisprudência brasileira com base em:

- * Autonomia universitária (Lei 9.394/96 - LDB)
- * Livre exercício profissional (Constituição Federal, Art. 5º, XIII)
- * Vedação a reservas de mercado por conselhos profissionais

Segundo dados do Censo da Educação Superior do INEP de 2024, existem vinculados ao Sistema Confea/Crea cerca de 50.000 cursos que possuem 2,5 milhões de graduandos matriculados em cursos de nível superior nas modalidades de bacharelado e tecnólogo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 define a estrutura e o funcionamento geral da educação superior no país, incluindo princípios como a gestão democrática e a autonomia universitária (Art. 56). A LDB prevê a existência de órgãos colegiados e a participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e, em alguns casos, técnicos-administrativos) em sua gestão.

Em especial os colegiados dos cursos de graduação são regulamentados especificamente por cada instituição por meio de suas resoluções internas. Assim o Colegiado de Curso tem a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar, interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada. O Colegiado do curso é formado por representantes docentes e discentes, sendo presidido pelo coordenador do curso. Os Colegiados de Cursos de Graduação se reúnem periodicamente, sendo estas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Para auxiliar os trabalhos do Colegiado de Curso, mais especificamente no que diz respeito ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, criou o conceito de Núcleo Docente Estruturante (NDE), que posteriormente foi normatizado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), por meio da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010. O PPC (Projeto Pedagógico de Curso) é o documento público, formal e obrigatório que estabelece a identidade e o planejamento estratégico de um curso (técnico, graduação ou pós), detalhando objetivos, base legal (DCNs/CNE), estrutura curricular, metodologias, avaliação, estágios/TCC, infraestrutura e corpo docente, assegurando seu reconhecimento pelo MEC e alinhamento às demandas sociais e institucionais.

Esta Resolução estabelece que o NDE deve ser formado por um grupo de docentes, vinculados ao curso, que possuam liderança acadêmica, reconhecida pela produção de conhecimentos na área, pelo desenvolvimento do ensino e outras dimensões julgadas relevantes pela instituição, de modo a atuarem na busca do constante desenvolvimento do curso. Compete ao NDE o processo de formulação, implementação e contínua atualização do PPC, além de atribuições acadêmicas de acompanhamento, conforme preconiza o artigo 2º da [Resolução nº 01 de 06/2010](#):

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação

Logo, o papel exercido pelo NDE assume um caráter predominantemente acadêmico, promovendo reflexões e ações com vistas ao constante desenvolvimento e melhoria da qualidade do curso, contribuindo, assim, para a sua construção coletiva. Vale destacar que o NDE é um órgão consultivo e propositivo, ou seja, essencialmente de apoio, não eximindo o Colegiado de Curso das questões acadêmicas que dizem respeito ao curso, inclusive o próprio PPC.

A tese de Zattoni (2022)[1] que foca as atribuições do coordenador de curso, revelando funções estratégicas e multidimensional, pois ele atua como elo central entre a gestão pedagógica, administrativa e as exigências institucionais e regulatórias. Sua atuação impacta diretamente a qualidade do curso, o perfil do egresso e os resultados em avaliações como o ENADE, sendo responsável pela articulação do projeto pedagógico, pela integração entre ensino, pesquisa e extensão, e pela gestão de relações com docentes, discentes e a comunidade acadêmica.

Além das dimensões pedagógicas e administrativas, o coordenador assume funções complexas que envolvem marketing educacional, gestão financeira e de pessoas, liderança e comunicação — muitas vezes além de sua formação inicial. Essa sobrecarga de atribuições, somada à pressão por resultados acadêmicos e mercadológicos, exige não apenas reconhecimento, mas também suporte e capacitação continuada. Assim, o incentivo do Sistema Confea/Crea para que o coordenador de curso possua registro não é uma mera formalidade. É uma condição que assegura:

* Competência Técnica: liderança pedagógica com conhecimento profundo e regulado da profissão.

* Alinhamento Regulatório: conexão entre as normas do MEC e as exigências do sistema profissional.

* Responsabilidade: fiscalização e ética no exercício das atividades acadêmicas que envolvem a profissão.

* Credibilidade: reconhecimento do mercado e da sociedade sobre a qualidade e seriedade do curso.

É comum nas regulamentações do colegiado dos cursos de graduação que se exija que os coordenadores de curso possuam registro no CREA na sua área de atuação como por exemplo de: estágio,

extensão, trabalho de conclusão de curso e mobilidade acadêmica.

Considerando a qualidade da formação dos profissionais do sistema Confea/Crea, é relevante, em especial, que os coordenadores de curso estejam adimplentes com seu registro profissional e respectiva ART de cargo e função. Vale destacar que existem coordenadores que não possuem formação na área do curso. Existem casos de coordenadores de cursos de graduação abrangidos pelo sistema Confea/Crea com formação em outras grandes áreas do conhecimento, tais como ciências humanas, ciências sociais aplicadas e ciências exatas.

[1] ZATTONI, Andréia Cristina Borges. O coordenador de curso do ensino superior e suas atribuições. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco. Itatiba, fevereiro, 2022.

b) Proposição:

Criar ações de reconhecimento para os cursos de graduação cujo coordenador do curso possua registro profissional ativo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função, no Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

A proposta fundamenta-se na adesão estritamente voluntária e no respeito à autonomia universitária, em consonância com a Constituição, a LDB e as normas do Sistema Confea/Crea. O objetivo não é criar novas obrigações ou interferir nos processos regulatórios do MEC, mas instituir uma política de incentivo e reconhecimento público aos cursos cujos coordenadores possuam registro profissional ativo e ART de cargo e função. Dessa forma, garante-se segurança jurídica e valoriza-se a qualificação técnica na liderança da formação acadêmica, promovendo um diferencial de qualidade e alinhamento regulatório. Recomenda-se que esta iniciativa possa ser realizada, por meio de:

- * Divulgação no portal oficial Confea uma lista de cursos reconhecidos, dados básicos do curso (por exemplo: nome da instituição de ensino; link dos dados do curso no e-mec; nota do último ENADE; link do curso; nível de compatibilidade de atribuições profissionais estabelecidas pelo Crea; validade; ...);

- * Campanhas digitais realizadas pelo Sistema Confea/Crea por meio de posts padronizados por curso/IES;

- * Atribuição de um selo que ateste esta certificação, desenvolvendo a arte do selo, templates e guia de uso.

As ações valorização se inserem no âmbito da competência legal do Sistema Confea/Crea relativa à fiscalização do exercício profissional e à promoção da qualidade técnica das atividades de engenharia, agronomia e demais profissões regulamentadas, sem adentrar nas atribuições normativas e regulatórias do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação. Vale destacar que estas ações podem constituir-se em um Programa de Valorização dos Cursos de Graduação, que podem incorporar outros critérios, como por exemplo: a nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE); valor relativo dos egressos com registro profissional ativo no Sistema Confea/Crea; valor relativo os docentes das disciplinas técnicas do curso com registro profissional ativo no Sistema Confea/Crea.

Fortalecer a coordenação de curso com profissionais registrados eleva o nível do projeto pedagógico, conecta o currículo às exigências do mercado e aprimora a experiência formativa. Na prática, isso se traduz em Projeto Pedagógico do Curso (PPC) mais atualizados, estágios mais bem estruturados, integração ensino–pesquisa–extensão e desenvolvimento de competências alinhadas às DCNs e às demandas setoriais — fatores que impactam positivamente avaliações externas e a empregabilidade dos egressos.

Ao vincular as coordenações de curso a profissionais com registro no Crea, submetidos ao código de ética e à fiscalização do sistema, a proposta reforça padrões de responsabilidade técnica nos ambientes acadêmicos. Isso reduz riscos, qualifica a supervisão de atividades com potencial impacto social e dá transparência às práticas formativas. O resultado é uma maior confiança de estudantes, famílias, empresas e órgãos públicos na qualidade e seriedade dos cursos reconhecidos.

Assim, é fundamental que o coordenador de curso possua registro ativo no Crea na área correspondente, pois estes são os principais articuladores da formação profissional do egresso.

Os cursos que atenderem esta proposta podem ter ganhos acadêmicos, regulatórios e de posicionamento no mercado, por meio de:

- * Melhoria do PPC e da experiência formativa promovido por meio da maior integração com normas técnicas e ética profissional

- * Projetos e estágios com alinhamento regulatório aumentam valor curricular

- * Estágios mais consistentes e alinhados à legislação.

- * Redução de riscos para a instituição de ensino por possuir gestão técnica e pedagógica qualificada por profissional habilitado, diminuindo passivos acadêmicos e reputacionais em projetos e práticas laboratoriais.

- * Proximidade com o Crea facilita entendimento de atribuições, ART e responsabilidade técnica.

- * Visibilidade em site oficial e eventos do sistema, fortalecendo captação e confiança de parceiros.

- * Acesso ao acompanhamento de egressos (ver proposta "Acompanhamento de Egressos").

Na prática, cria-se um ciclo virtuoso: coordenações qualificadas geram estágios e PPCs mais robustos, que, por sua vez, elevam os resultados acadêmicos e a empregabilidade, retroalimentando a reputação e a atratividade do curso.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966 - Regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;

Resolução CONFEA nº 1.100/2018 - Diretrizes para a atuação de profissionais registrados;

Parecer CNE/CES nº 948/2019, aprovado em 9 de outubro de 2019, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e

Diretrizes curriculares do CNE.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Uma publicidade robusta exige cadastro público, identidade visual e calendário de divulgação. Além disso, é essencial tornar pública a análise das atribuições, que deve ser técnica, transparente e baseada em evidências do PPC, do estágio e da prática formativa. Deve-se também estar atendo a reavaliação que preserva o reconhecimento vivo e alinhado às mudanças regulatórias e pedagógicas, que podem ser anuais.

A governança deve definir claramente responsabilidades e autonomias, sugerimos como responsabilidade do:

- * Confea: Coordenação nacional do programa; Definição de diretrizes gerais, critérios mínimos e modelo de selo e Gestão do portal nacional com a lista de cursos reconhecidos.

* Creas: Responsabilidade pela análise técnica dos PPCs e documentos; Articulação direta com as IES e acompanhamento regional; e Emissão de pareceres e recomendações técnicas.

A proposta pode ser implementada em fases, com instrumentos de reconhecimento, apoio e mensuração. Sugerimos a implementação por meio das fases:

Fase 1 – Lançamento e adesão: O CONFEA/CREA publica um ato normativo instituindo o programa de reconhecimento, explicita seu caráter não obrigatório e define os requisitos mínimos de participação. Em paralelo, elabora um regulamento operacional com critérios claros: comprovação de registro ativo e adimplente dos coordenadores, vinculação formal aos colegiados e ao NDE, e evidências de atuação na atualização do PPC e na gestão do estágio. Abre-se um canal de adesão voluntária para as IES, com formulário padrão, prazos e instruções de envio de documentos (portarias de nomeação, atas, certidões de registro). Uma equipe técnica dos CREAs, sob a coordenação do CONFEA, é designada para análise documental, comunicação com as IES e suporte inicial, incluindo FAQ e atendimento eletrônico para dúvidas. Orientamos que esta equipe técnica pode ser uma atribuição das Câmaras dos CREAs ou até mesmo da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAPs), pois os PPCs já são encaminhados, via protocolo, aos CREAs para análise de competências e sua adequação com as atribuições profissionais.

Fase 2 - Publicidade (Reconhecimento de Coordenação com Registro Profissional e respectiva [ART](#) de cargo e função): Concluída a etapa de adesão, institui-se um Reconhecimento de Coordenação com Registro Profissional e ART de cargo e função, com identidade visual e manual de aplicação. A comissão técnica avalia cada submissão e emite pareceres, atribuindo o nível correspondente, conforme os critérios cumpridos. Recomenda-se como critérios: análise do PPC (perfil do egresso com clareza das atribuições profissionais e objetivos formativos; matriz curricular detalhada com aderência às atribuições do CREA: ementas, cargas horárias, pré-requisitos; metodologias e critérios de avaliação; regras de estágio, TCC e atividades práticas como laboratórios e projetos; infraestrutura e corpo docente; e conformidade com DCNs/CNE e referências normativas) e evidências complementares (portarias de nomeação do coordenador e do coordenador de estágio; comprovação de registro ativo e adimplente no CREA; atas do Colegiado/NDE com atualização do PPC; e convênios e planos de estágio, quando aplicável). Os cursos reconhecidos são listados em uma página oficial, com informações padronizadas (nome do curso, IES, Reconhecimento de Coordenação com Registro Profissional, validade). O sistema organiza uma divulgação pública periódica (anual) — em evento do CONFEA/CREA — apresentando os cursos reconhecidos, cases de boas práticas e metas para a próxima edição. Para dar transparência, publica-se um relatório de resultados com estatísticas de participação, pontos fortes observados e recomendações de melhoria.

Fase 3 - Suporte e capacitação: com o Reconhecimento de Coordenação com Registro Profissional em operação, o Sistema CONFEA/CREA, dentro de suas atribuições, podem oferecer trilhas de capacitação contínua para coordenadores e colegiado do curso abordando: atribuições profissionais, código de ética, funcionamento do sistema CONFEA/CREA, apoio para elaboração e revisão de PPC com integração regulatória e temas transversais (segurança, sustentabilidade, digitalização).

Fase 4 – Integração de dados e acompanhamento de egressos: integra-se o programa ao cadastro profissional para construir um módulo de acompanhamento de egressos, com adesão voluntária das IES e consentimento dos estudantes. Define-se o escopo de dados (curso, ano de formatura, área de atuação, atribuições concedidas, registro pós-formatura) e os indicadores a serem monitorados (empregabilidade, setores de inserção, evolução das atribuições, participação em extensão/estágio). Implementa-se um fluxo seguro de coleta e atualização, garantindo conformidade com a proteção de dados. As IES participantes recebem dashboards e relatórios anuais com comparativos, insights e recomendações aplicáveis ao PPC e à gestão de estágios, e os resultados agregados alimentam publicações do sistema, fortalecendo a cultura de melhoria contínua.

Fase 5 - Consolidar a adesão via mecanismos de incentivo: desenvolver ações para firmar esta ação, como por exemplo: convidar os coordenadores dos cursos (com maiores notas no ENADE) para apresentarem seu PPC e seus resultados nos eventos técnicos e feiras do sistema, ampliando visibilidade e networking. Publicar e divulgar o relato de experiências dos cursos com “Reconhecimento de Coordenação com Registro Profissional”. Por fim, estabelece-se um ciclo anual de reavaliação do

reconhecimento, com reapresentação de evidências e atualização de critérios, assegurando que o reconhecimento acompanhe as mudanças regulatórias, tecnológicas e pedagógicas do setor.

Recomendamos que esta proposta seja compartilhada com a CEAP, responsável por promover a interface entre o exercício profissional ético, o sistema educacional e a fiscalização preventiva, coordenando ações otimizadas.

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para conhecimento e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
AEDNIT	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	-	-	-	AUSENTE
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	-	-	-	AUSENTE
SBMET	-	X	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	20	1	-	
Desempate do Coordenador				

-	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436214** e o código CRC **26974CA1**.

Referência: Processo nº 00.007305/2025-17

SEI nº 1436214

Criado por [renato](#), versão 5 por [renato](#) em 29/12/2025 17:53:47.